



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de cobrança ou acréscimo de valor no preço da carne ou frios de qualquer espécie para moer ou fatiar em âmbito do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança ou acréscimo de valor para moer e fatiar carnes e frios de qualquer espécie, comercializados por estabelecimentos em todo território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimento, os locais autorizados para manipular carnes e frios, como supermercados, mercados, açougues, padarias e similares.

Parágrafo segundo – Não haverá distinção entre o valor da carne e frios, de qualquer espécie, na venda direta da peça e pedaço ou na comercialização do item moído e fatiado, desde que seja do mesmo produto e marca.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



* Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Parágrafo segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

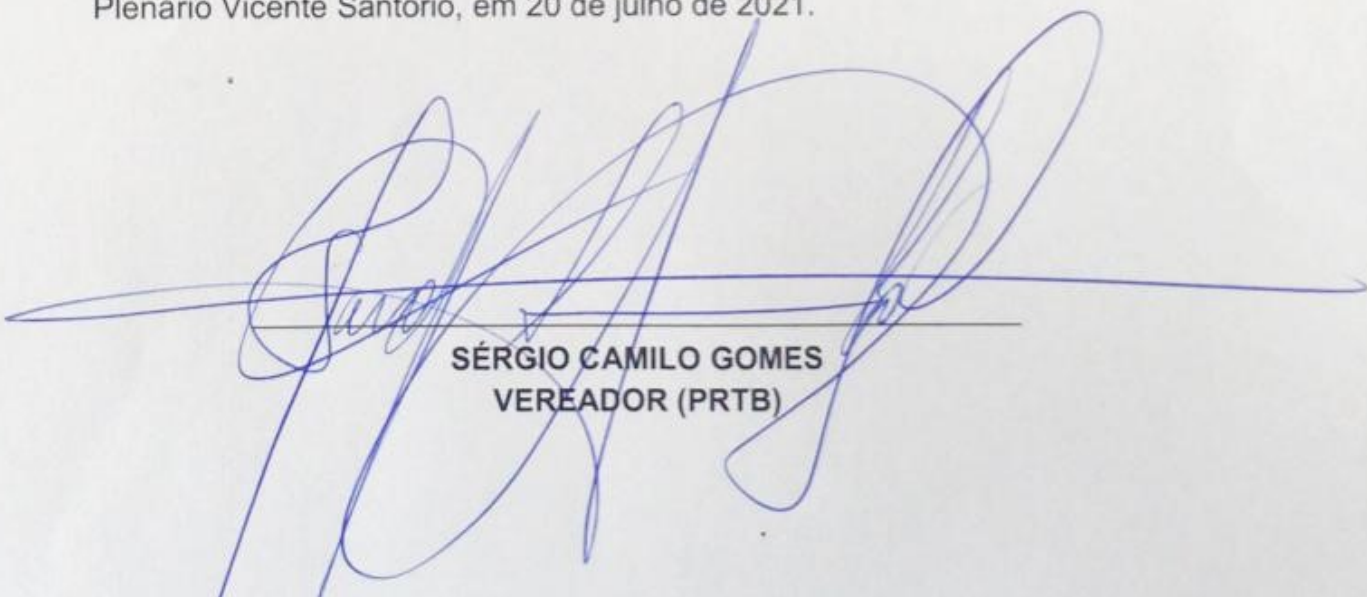
Art. 3º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida.

Art. 4º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 20 de julho de 2021.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas que visem à efetiva proibição da cobrança de valor diferente quando se tratar de carne e frios, de qualquer natureza, comercializados moídos ou fatiados.

Atualmente é uma prática comum em estabelecimentos como Supermercados e Açougues a prática de cobrança de valor diferente para moer ou fatiar carnes ou frios do preço do mesmo produto e marca, mas em pedaço ou peça.

A cobrança de valores diferentes nesse caso viola os preceitos da relação de consumo, considerando a desvantagem exagerada e desproporcional ao consumidor, razão pela qual deve ser vedada.

Diante dessa situação grave e insustentável, é necessário oferecer alguma solução capaz de assegurar que os produtos iguais e de mesma marca sejam comercializados com mesmo preço, independente se estão inteiros, em pedaços, moídos ou fatiados.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará a efetiva vedação da cobrança ou acréscimo de valor por estabelecimentos do preço praticado na comercialização da peça e pedaço, quando se tratar de mesmo produto e marca, mas moído ou fatiado, no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 20 de julho de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Vllagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

